



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 02/2023

Processo Licitatório: 47/2023

Edital: 47/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE PCMSO, LTCAT, PGR, PPP, CAPACITAÇÃO NAS NRS E ASSESSORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E DE SUAS SECRETARIAS.

Trata-se de resposta a impugnação tempestivamente apresentada no dia 06/09/2023 ao processo licitatório nº 47/2023 pelo licitante RC SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70, que requer à Administração, em síntese:

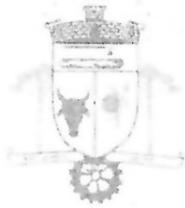
- a) Que “seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para que ocorra a retificação do edital licitatório com a separação dos serviços por lote, sendo 01 relacionado a segurança do trabalho (laudos) e medicina do trabalho (exames) e que o CNAES seja exigido somente para o lote que se exigem exames”

I - DO PEDIDO DE “SEPARAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE”

Com base na própria justificativa de pedido apresentado pelo licitante:

“SÚMULA Nº 247 (TCU) É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, conforme o edital de licitação nº 47/2023, temos que o processo licitatório se dará “na modalidade pregão, na forma eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei complementar nº 123/06 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 107/2022 e as condições e exigências estabelecidas neste edital”: assim, está o edital de acordo com os princípios da legalidade e competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



II - DO PEDIDO DE "QUE O CNAES SEJA EXIGIDO SOMENTE PARA O LOTE QUE SE EXIGEM EXAMES"

Em consulta a portaria nº 1.6446/2015 (Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)), não encontramos a exigência de CNAES para estabelecimentos que elaborem laudos. Assim, não há a necessidade de apresentação.

III - DA DECISÃO

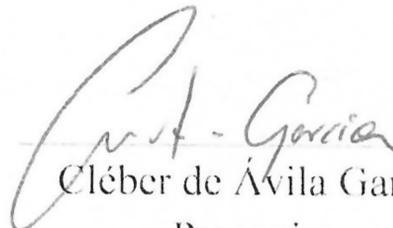
Pelo exposto, decide-se por:

- a) INDEFERIR o pedido do licitante para a "separar os itens por lote", mantendo-se a forma de julgamento do processo licitatório por menor preço POR ITEM, a fim de proporcionar ao certame ampla competitividade, observado o princípio da legalidade;
- b) DEFERIR o pedido de que o CNAE seja apresentado somente para os itens que exigem EXAMES, uma vez que não há a necessidade da apresentação do cadastro para estabelecimentos que elaborarão os laudos e demais serviços.

Assim sendo, DEFERE-SE PARCIALMENTE a impugnação apresentada pelo licitante RC SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70.

É a decisão.

Encaminhado à autoridade superior para apreciação.


Cléber de Ávila Garcia
Pregoeiro

De acordo

11/09/23

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal
Bom Jardim da Serra - SC

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal
Bom Jardim da Serra - SC

Bom Jardim da Serra, 11 de setembro de 2023.